



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-52/89

PROC. TRT - DC-52/89

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL,
GESSO, LADRIINHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA P/
CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Heriberto Guedes Carneiro, Terezinha de Je-
sus Duarte Carneiro e Antonio Carlos dos
Santos.

Suscitado(s) - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PORTY e ITAPES
SOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

11/07/89

Procedência RECIFE - PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de junho
de 1989, nesta cidade de Recife
autuo a presente Dissídio Coletivo

Carvalho
Diretora do Serviço de Cadastro Processual



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro: DC	Folha: _____
Proc. 52189	Classe: _____
Data: 30.6.89	Hora: 15:30
Sary. Cadast. Processual	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Órgão de Representação Profissional, estabelecido na Rua do Lima, nº 108, Recife-PE, por seu Advogado e Presidente infra-assinados, devidamente autorizado pela Assembléia Geral (DOC. /) vem, nos termos do Art. 859 da CLT instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., alegando e requerendo o que segue:

1.- O Sindicato Suscitante e as Entidades Suscitas iniciaram, junto à DRT/PE, processo de negociação coletiva, visando o estabelecimento de condições aplicáveis às relações individuais de trabalho, através de Acordo, a partir de 1º de julho de 1989, data-base da categoria Obreira, ora representada;

2.- Ocorre que, malgrado o esforço das partes, até a presente data não foi possível concluir-se o processo de negociação;

3.- Portanto, vem o Suscitante reivindicar o seguinte:

3.1- Manutenção da data-base em 1º de dezembro de cada ano;

3.2- A concessão de todas as cláusulas objeto do Documento Único de Negociação Coletiva, ora anexado à presente (DOC.)

Requer, assim, o Suscitante que seja expedida notificação às Suscitas, processado o Dissídio em todos os seus trâmites legais, devendo esse Egrégio Tribunal julgar procedente as reivindicações da Categoria, em toda a sua extensão, por ser da mais soberana JUSTIÇA.

Nestes termos,

p. deferimento.

Recife, 30 de junho de 1989

PRESIDENTE

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

cl



Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal. Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 106 - FONE 222-559 - SANTO AMARÉ - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24594 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMIC

PROCLAMAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL. GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, registrado no CGC do MF sob o nº 08.174.377/0001-79, estabelecido na Rua do Lima, nº 106, Bairro de São Amaro, Recife-PE, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, Sr. Antonio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente no endereço supra, nomeia e constitui seu bastante procurador HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 5753, CIC nº 021.234-304-49, com escritório à Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe notificações e intimações, ao qual confere os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral, especialmente para representar o Outorgante perante qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, patrocinar e defender os direitos do Outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar de recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, representar o Outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (Art. 447 e 449 do CPC) e nos dissídios individuais e coletivos processados perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinando, se for o caso, os respectivos termos de conciliação e recibos de quitação, e substabelecer em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato.

Recife, 15 de junho de 1989

Antonio Raimundo da Silva
ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente



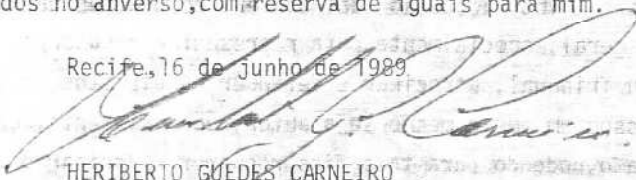
Antonio Raimundo da Silva

15 de junho de 1989

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas de TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, OAB-PE Ns 8575 e 5060, respectivamente, os poderes que foram outorgados no anverso, com reserva de iguais para mim.

Recife, 16 de junho de 1989



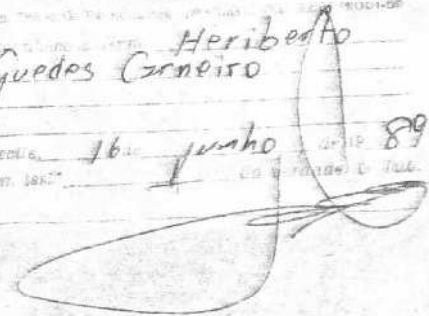
HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

129 08 0 10 2 1 1 M A
Rua ...
Recife, PE

Heriberto
Guedes Carneiro

Recife, 16 de junho de 1989



20

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 322.2007 - ST. AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.371/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.018 - 42 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

SUSTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco/Rua do Lima, nº 108, Sto. Amaro, Recife-PE

SUSDOS:- Companhia de Cimento Portland Poty / Rua Madre Deus, nº 27, Bairro do Recife, Recife-PE.

- Itapessoca Agro Industrial S.A. / Av. Marques de Olinda, nº 11, Bairro do Recife-Recife-PE

ASSUNTO:- REIVINDICAÇÃO SALARIAL E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS OBREIROS.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, por seu Presidente e Advogado infra-assinados, comunica a V. Sa., para os fins previstos no Art. 611 e seguintes da CLT, que foi realizada no dia 04 (quatro) de maio de 1989, em sua sede social, à Rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, Recife-PE, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para discutir as Reivindicações Salariais e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria Representada e Vinculada às Indústrias Suscitadas (CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO-INDÚSTRIA S.A.) pela qual ficou deliberado o elenco de pedidos constantes da documentação em anexo, outorgando-se ainda, em conjunto com a Comissão de Negociação, plenos poderes à Diretoria da Entidade Profissional para postular tais reivindicações de natureza econômico-social, judicial ou extra judicialmente, por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ficando, todavia, asseguradas as conquistas anteriormente realizadas pela Categoria, desde que/mais vantajosas para os trabalhadores, não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas ora apresentadas.

Pelo exposto, requer se digno V. Sa. em mandar proceder a tramitação deste expediente, a fim de se manterem os preliminares entendimentos com referência às reivindicações dos trabalhadores e, se for o caso, posteriormente, a formulação e o registro da avença coletiva, oficiando-se, para os devidos fins, nos casos em que se tratar de pessoas mencionadas, com a brevidade possível e nas pessoas dos seus respectivos representantes legais, juntando, para tanto, nessa ocasião os seguintes documentos:

- 1.- Instrumento de mandato;
- 2.- Proposta Única para Celebração de Acordo,





Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias do Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-8897 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

05
pe

-02-

- 3.- Exemplar de jornal que publicou o Edital de Convocação(DOE,edição do dia 31.05.198 ,às pag.31);
- 4.- Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação;
- 5.- Cópia,autentica,de ata da AGE realizada no dia 04 de maio de 1989,em segunda convocação;
- 6.- Cópia xerográfica do último Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas partes.

Nestes termos,
p.deferimento.

Recife,04 de maio de 1989

Antonio Raimundo da Silva

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

-PRESIDENTE-

BEL.HERÍBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE





Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Cimento, Cerâmica e Ladrilhos do Estado de Pernambuco
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-6367 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.977/0001-79

SÉDE PRÓPRIA


FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

06
pe

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PARA O DIA QUATRO(04) DE MAIO DE 1989-TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos quatro(04)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove(1989), às 7:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, para deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados da Companhia de Cimento Portland Poty e da Itapessoca Agro Industria S.A., na sede do Sindicato, à Rua do Lima, nº 108, Bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, o Sr. Antonio Raimundo da Silva, Presidente, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às nove horas deste mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretário do Sindicato, que o assino juntamente com o Presidente, depois de lido e aprovado.

Recife, 04 de maio de 1989


-ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA-Presidente


-BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE-Secretário





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

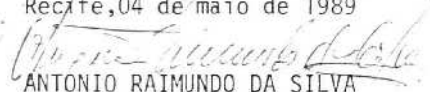
SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

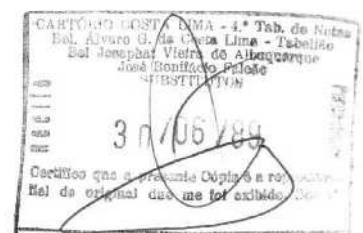
PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CGC(MF) nº 08.174.377/0001-79, sediado nesta Cidade do Recife, à Rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, por seu Diretor Presidente Sr. Antonio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente no endereço supra, nomeia e constitui seu bastante procurador HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-PE sob o nº 5753, CIC nº 022.234.304-49, com escritório profissional situado na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe notificações e intimações, ao qual confere os poderes da Cláusula "Ad juditia" para o foro em geral, especialmente para representar o outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, patrocinar e defender os direitos do outorgante em quaisquer ações ou processos em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente ou por qualquer forma interessado, podendo para tais fins requerer e assinar o que for mister, perante qualquer órgão jurisdicional, promover reivindicações, impugnar, prestar lícitos compromissos, usar de recursos legais, desistir, concordar, abater, transigir, renunciar, representar o outorgante nos atos de tentativa de conciliação quando o litígio versar sobre direitos patrimoniais de caráter privado (Art. 447 e 449 do CPC) e nos dissídios individuais e coletivos processados perante a Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de preposto, assinando, se for o caso, os respectivos termos de conciliação, e submeter em quem ou quando convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno / desempenho do presente mandato.

Recife, 04 de maio de 1989


ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente





08
 [Handwritten signature]

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42
 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 04 DE MAIO DE 1989.

Aos quatro (04) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), às 9:00 horas, em segunda convocação, contando com a presença de 87 (oitenta e sete) associados, conforme assinaturas no livro próprio, o Presidente Antonio Raimundo da Silva deu por instalados e iniciados os trabalhos da AGE, compondo a Mesa Diretora /7 após aclamação dos presentes, com os associados Berillo de Souza Albuquerque, Milton Luiz da Silva, respectivamente, Secretário e Escrutinador. Presentes, também, o Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Antonio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Senhor Presidente, o Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação, publicado às páginas 31 do Diário/ Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 31.05.1989 e, logo em seguida, o Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação. Em seguida, o Presidente Antonio Raimundo da Silva, dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou a importância da Assembleia, cujo objetivo único era a apreciação e votação das reivindicações salariais e da estipulação de condições especiais de trabalho para os empregados da Cia. de Cimento Portland Poty e da Itapessoca Agro-Industrial S.A. Prosseguindo, foi concedida a palavra ao Representante da Assessoria Sindical do Nordeste que procedeu as explanações necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações, até que a matéria ficasse bem esclarecida. Retomando a palavra, o Presidente comunicou que a Mesa Diretora dos Trabalhos se colocava à disposição do plenário, para recebimento das propostas que, sendo feitas, foram, ao final, anotadas e aglutinadas em uma proposta única, oriunda do consenso dos presentes, do seguinte teor: REIVINDICAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO (04) DE MAIO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO: - 1.- REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL: - 1.1- Os salários vigentes em 1º de julho de 1988 serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1989, com base na aplicação do percentual correspondente à variação integral do IPC no período compreendido entre 1º de julho de 1988 a 30 de junho de 1989, acrescido do aumento real fixado em 200% (duzentos por cento). 2.- COMPENSAÇÕES: - 2.1- Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos de 01.07.88 a 30.06.89, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, impimento de idade, término de aprendizagem. 3.- DO REAJUSTA E DO AUMENTO PROPORCIONAIS: - 3.1- Para os empregados admitidos após o dia 1º de julho de 1989, os percentuais acordados deverão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/2 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou 7 fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. 4.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS: - 4.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo: a)-100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado; b)- dobra em relação à hora normal, até o limite de oito (8) horas diárias, aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido; c)- Na prorrogação da // jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a // lanche ou refeição; e)- O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias. 5.- DAS DESPESAS DE FUNERAIS: - 5.1- As Empresas Acordantes custearão as despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados. 6.- DA FORMA DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO: - 6.1- Serão computados, para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados das Empresas Acordantes, o repouso semanal // remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração; 7.- DOS ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO: - 7.1- Nas reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do Sindicato Acordante, não poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista. 8.- DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO: - 8.1- As Empresas Acordantes adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como o uso de equipamentos de proteção, inclusive botas, // tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos // órgãos // 9.- DA RESTAURAÇÃO DE MORADIAS: - 9.1- As Empresas Acordantes se responsabilizam, nos três meses seguintes ao recebimento da comunicação // feita pelo empregado sobre as condições de inabitabilidade do imóvel, pela restauração das moradias concedidas a seus empregados, quando elas não estiverem em condições de inabitabilidade, com prioridade para as moradias que estiverem em piores condições, ficando autorizado // às Empresas Acordantes o desconto pela concessão da moradia.

Orgão Especializado do Notário
 José Alvaro Gomes Costa Lima - Telselão
 Rua João de Deus, nº 100 - Recife
 José Bonifácio Pereira
 [Stamp and signature area]



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LAMA, 199 - FONE: 222-0097 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÊDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.919 - 42 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

09
[Handwritten signature]

-02-

10.- DO INÍCIO, DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS:- 10.1- As Empresas Acordantes asseguram aos seus empregados o direito de não iniciar o período de gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso semanal, sendo o pagamento de férias efetuado até dois dias antes do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30(trinta) dias. 11.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR:- 11.1- As Empresas Acordantes garantem a estabilidade provisória aos empregados em vias de se aposentar, durante o período de 12(doze) meses imediatamente anterior à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria especial, ficando esclarecido que somente serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com tempo de serviço mínimo de cinco(5) anos nas Empresas Acordantes, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação por escrito/ do empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demissão por justa causa, hipóteses em que deverá ser instaurado inquérito judicial. 12.- DOS SALÁRIOS DOS OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS:- 12.1- As Empresas Acordantes se comprometem a empreender estudos sobre os salários dos operadores de máquinas automotivas, fornecendo o resultado de tais estudos ao Sindicato Acordante, no prazo máximo de 90(noventa) dias. 13.- DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:- 13.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho serão acompanhados por representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador interessado. 14.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS:- 14.1- As Empresas Acordantes, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preençam os requisitos. 15.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO:- 15.1- As Empresas Acordantes se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento do seu conteúdo. 16.- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:- 16.1- Por ocasião do pagamento de salários, as Empresas Acordantes fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados. 17.- DOS DESCONTOS SALARIAIS:- 17.1- Na forma do Art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das Empresas Acordantes, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em Geral, assim como o decorrente de seguro em geral, de alugueis de imóveis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidade financeira, além de outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado. 18.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:- 18.1- As Empresas Acordantes se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contidas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas, apuradas estas condições através de perícia técnica prevista em lei. 19.- DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO:- 19.1- Ficam autorizados os descontos em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Empregados Associados do Sindicato Acordante, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas Acordantes a recolher ao referido Sindicato Acordante as quantias descontadas, no prazo de 10(dez) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação escrita ao Sindicato Acordante e às Empresas Acordantes. 20.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO:- 20.1- As Empresas Acordantes fornecerão a seus empregados, gratuitamente, dois(2) uniformes por semestre, inclusive sapatos e botas. 21.- DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE:- 21.1- Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º(primeiro) e 2º(segundo) graus ou universitários, desde que comuniquem às Empresas Acordantes, por escrito, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo. 21.2- Fica garantida a manutenção de horário de trabalho compatível com a atividade acadêmica do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação ou profissionalizante, notificadas as Empresas Acordantes dentro de 30(trinta) dias a partir da assinatura desta avença ou da matrícula. 22.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:- 22.1- Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem seis(6) meses de idade, as empregadas das Empresas Acordantes terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois(2) descansos especiais de meia hora cada um, podendo, quando exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis(6) meses, a critério da autoridade médica competente.

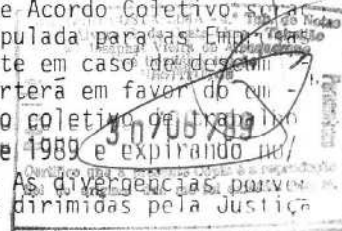
30/06/89
Certifico que a presente cópia é a 1ª de 100
del. de original que me foi enviada. Dou fé.



23.- DOS DESCONTOS SALARIAIS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO:-23.1-Os Empregados da Cia.de Cimento Portland Poty autorizam os descontos em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida Empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras,devendo a Itapessoa Agro-Industrial S.A./concretizar a implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na Cia. de Cimento Portland Poty.24.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO:-24.1 Quando o trabalhador,que sofrer acidente de trabalho,apresentar,após "alta médica",redução de sua capacidade de trabalho,as Empresas Acordantes asseguração ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde,conforme atestado médico,pagando-lhe o mesmo salário,a partir de sua apresentação ao serviço após a "alta médica concedida pelo Órgão previdenciário".25.- DO ABONO DE FALTAS DO PAI DE EXEPCIONAL:- 25.1- As Empresas Acordantes abonarão as faltas de seus empregados,quando,por recomendação prévia dos médicos das Empresas Acordantes tiverem que levar filho excepcional a médicos ou hospitais.26.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:- 26.1- a)-Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante,por 120(cento e vinte)dias após o término do afastamento legal,além do aviso prévio previsto na CLT ou neste Acordo;b)-Se rescindido o contrato de trabalho,a empregada deverá,ser for o caso,avisar o empregador do seu estado de gestação,devendo comprová-lo dentro do prazo de 60(sessenta) dias,a partir da notificação da dispensa.Nos casos de gestação atípica não revelada,esse // prazo será estendido para 90(noventa)dias,devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS;c)-A empregada gestante não poderá ser despedida ,a não ser em razão de // falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador,com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.27.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO:- 27.1- Fica assegurada a estabilidade provisória,durante seis(6)meses após o recebimento da "alta médica",ao empregado que esteja afastado por mais de 90(noventa)dias do trabalho por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional.28.- DOS ATESTADOS MÉDICOS:- 28.1- Os atastados médicos do Sindicato de Classe,de Empresas Vinculadas à Previdência Privada,de Profissionais Autonomos ou de Clínicas Credenciadas a prestar assistência médica // aos empregados das Empresas Acordantes justificam as ausências ao trabalho dos empregados // por motivo de doença.29.- DOS AVISOS DO SINDICATO:-29.1- As Empresas Acordantes afixarão // em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo Sindicato Acordante, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida // as Empresas Acordantes e/ou seus dirigentes.30.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL:-30.1- As Empresas Acordantes ficam autorizadas a descontar de cada um dos seus empregados,inclusive os lotados // nos depósitos de vendas e nos escritórios,associados ou não,de um só vez,em folha de pagamento,quantia igual a 3%(três por cento),incidente sobre o valor do salário nominal percebido no primeiro de aumento pago após a assinatura deste Acordo,relativa à Taxa Assistencial // para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesses da categoria // profissional.31.- DA REPRESENTAÇÃO DE FÁBRICA:- 31.1- As Empresas Acordantes reconhecerão // a criação de uma representação de trabalhadores na Unidade Fabril,com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.31.2- Esses Representantes,quer designados pelo Sindicato ,quer eleitos,gozarão da mesma estabilidade assegurada aos Dirigentes // e/ou Delegados Sindicais.32.- DO ABONO DE FALTA MENSAL:- 32.1- As Empresas Acordantes concederão abono de até quatro(4) faltas mensais ao empregado que,pertencendo à Diretoria,Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato,inclusive seus Suplentes,além dos Delegados Sindicais,sejam designados para cumprimento às reuniões ou missões sindicais.33.-DO FORNECIMENTO DE LEITE:- 33.1- As Empresas Acordantes fornecerão,gratuitamente,aos empregados lotados nas seções insalubres um(01) litro de leite "per capita",por jornada de trabalho. // 34.-DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:- 34.1- As Empresas Acordantes manterão em seu interior uma ambulancia para atendimento aos empregados em caso de acidente,mal súbito ou parto // ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste,transportando-os ,com urgência,para locais apropriados,sendo vedado o deslocamento desse veículo para quaisquer outras finalidades.35.- DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL:- 35.1- As Empresas Acordantes proporcionarão ,gratuitamente,produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados,de acordo // com as condições específicas do trabalho realizado.36.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:- 36.1- Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional de Operários Mecânicos terão,a partir do momento em que este acordo se torne juridicamente válido,garantia de emprego e salário durante a vigência do acordo.37.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS:- 37.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados // de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.37.2- Em caso de acidentes // graves,com afastamento do trabalho,ocorrido nesses aparelhos,o Sindicato deverá ser comunicado em 72(setenta e duas)horas do evento.37.3- Os operadores de máquinas,recém-adquiridas, // ou já exercentes à função serão,respectivamente,submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional,esta a cada seis meses de efetivo exercício,visando a evitar acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.



38.- DA CIPA:- 38.1- As Empresas Acordantes, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria nos primeiros dez(10) dias do período acima estipulado; 38.2 Os representantes dos Empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro; 38.3- O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros sessenta(60) dias a contar da posse dos mesmos. As empresas comunicarão ao Sindicato Acordante qual a entidade que ministrará esse Curso/ e a data provável de seu início; 38.4- As Empresas Acordantes encaminharão ao Sindicato Acordantes cópias das atas das reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente à sua realização. 39.- DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:- 39.1- As Empresas Acordantes ficarão obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo Empregado. 40.- DO PONTO FACULTATIVO-SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL:- 40.1- Considera-se ponto facultativo, para os empregados das Empresas Acordantes, a segunda feira de carnaval. 41.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERA DO NATAL E ANO NOVO:- 41.1- Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregados e empregadores ajustar a prestação do trabalho / nos dias acima epigrafados, com a conseqüente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis. 42.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS:- 42.- As Empresas Acordantes concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a Entidade de Classe, por período / nunca inferior a dez dias, por ano, mediante solicitação do Sindicato às Empresas, com antecedência mínima de dez(10) dias. 43.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADA:- 43.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos / intra-jornadas. 44.- DOS SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER:- 44.1- As Empresas Acordantes subsidiarão a salutar prática das atividades de diversão e lazer dos seus empregados e familiares, no âmbito de clube social pré-existente. 45.- DO AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS:- 45.1- Ao empregado com mais de 45 anos de idade, despedido injustamente, será devido aviso // prévio de sessenta(60) dias. 46.- DAS CRECHES:- 46.1- Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mulheres // maiores de 16 anos, facultando-se convenio com creches; 46.2- As Empresas Acordantes, não encampando os procedimentos do item 46.1, reembolsarão diretamente as empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho. 47.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:- As verbas rescisórias serão pagas após dez(10) dias úteis do cumprimento do Aviso Prévio, indenizado ou não. 48.- DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:- 48.1- A partir do 10º(décimo) dia de substituição de caráter eventual, o Empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas // se prolonguem por período superior de 30(trinta) dias; 48.2- Substituição superior a 60(sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função. 49.- DAS PROMOÇÕES:- 49.1- A promoção de empregado em cargo de nível superior ao exercício comportará um período experimental não superior a 60(sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e respectivo // aumento salarial serão anotados na CPTS; 49.2- Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência, o período experimental não poderá ser superior a 90(noventa) dias. 50. DO ERRO NO PAGAMENTO:- 50.1- Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento // de salário, as Empresas Acordantes se obrigam a efetuar a devida correção no prazo máximo // de uma semana. 51.- DO APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS:- 51.1- As Empresas Acordantes, na medida de suas possibilidades, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções // compatíveis. 52.- DO ESTÁGIO PARA EMPREGADOS ESTUDANTES:- 52.1- As Empresas Acordantes assegurarão aos seus empregados estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da Empresa. 53.- DA SINDICALIZAÇÃO:- 53.1- Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as Empresas Acordantes colocarão à disposição do Sindicato Acordante, duas vezes por ano, local e // meios para esse fim. 54.- DA CARTA DE AVISO PRÉVIO:- 54.1- O empregado dispensado sob a // alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se claramente os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. // 55.- DA ADAPTAÇÃO DAS CLÁUSULAS À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE:- 55.1- Em caso de alteração // de legislação vigente, fica ajustado que as cláusulas constantes deste Acordo Coletivo serão adaptadas à legislação superveniente. 56.- DA MULTA:- 56.1- Fica estipulada para as Empresas Acordantes uma multa de dois(02) PNS, a qual se aplicará exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste instrumento e reverterá em favor do // empregado. 57.- DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:- 57.1- O Presente acordo coletivo de trabalho // vigorará pelo período de um(01) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1989 e expirando no // dia trinta(30) de junho de 1990. 58.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS:- 58.- As divergências, oriundas surgidas com a aplicação do Acordo Coletivo, ora firmado, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.





13
RL

SÊDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÃO APROVADA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO(04) DE MAIO DE 1989, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

1.- REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL:-

1.1- Os salários vigentes em 1º de julho de 1988 serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1989, com base na aplicação do percentual correspondente à variação integral do IPC no período compreendido entre 1º de julho de 1988 a 30 de junho de 1989, acrescido do aumento real fixado em 200%(duzentos por cento).

2.- COMPENSAÇÕES:-

2.1- Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos de 01.07.88 a 30.06.89, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem.

3.- DO REAJUSTE E DO AUMENTO PROPORCIONAIS:-

3.1- Para os empregados admitidos após o dia 1º de julho de 1989, os percentuais acordados deverão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:-

4.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo:

- a)-100%(Cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira à sábado;
- b)-Dobra em relação à hora normal, até o limite de oito(8) horas diárias, aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, além do pagamento do DSR, quando devido.
- c)-Na prorrogação da jornada diária será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição;
- e)-O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias.

5.- DAS DESPESAS DE FUNERAIS:-

5.1- As Empresas Acordantes custearão as despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados.

6.- DA FORMA DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO:-

6.1- Serão computados, para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados das Empresas Acordantes, o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração;

7.- DOS ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO:-

7.1- Nas reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do Sindicato Acordante, não poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista.





14
22

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

8.- DA CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO:-

8.1- As Empresas Acordantes adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como o uso de equipamentos de proteção, inclusive botas, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos especializados em segurança e higiene do trabalho;

9.- DA RESTAURAÇÃO DAS MORADIAS:-

9.1- As Empresas Acordantes se responsabilizam, nos três meses seguintes ao recebimento da comunicação feita pelo empregado sobre as condições de inabitabilidade do imóvel, pela restauração das moradias concedidas a seus empregados, quando elas não estiverem em condições de habitabilidade, com prioridade para as moradias que estiverem em piores condições, ficando autorizadas as Empresas Acordantes o desconto pela concessão da moradia;

10.- DO INÍCIO, DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS:-

10.1- As Empresas Acordantes asseguram aos seus empregados o direito de não iniciar o período de gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso semanal, sendo o pagamento de férias efetuado até dois (2) dias antes do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR:-

11.1- As Empresas Acordantes garantem a estabilidade provisória aos empregados em vias de se aposentar, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria especial, ficando esclarecido que somente serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com tempo de serviço mínimo de cinco (5) anos nas Empresas Acordantes, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação por escrito do empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demissão por justa causa, hipóteses em que deverá ser instaurado inquérito judicial;

12.- DOS SALÁRIOS DOS OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS:-

12.1- As Empresas Acordantes se comprometem a empreender estudos sobre os salários dos operadores de máquinas automotivas, fornecendo o resultado de tais estudos ao Sindicato Acordante no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

13.- FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:-

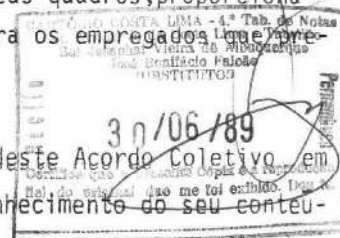
13.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho serão acompanhados por representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador interessado.

14.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS:-

14.1- As Empresas Acordantes, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos;

15.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO:-

15.1- As Empresas Acordantes se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento do seu conteúdo.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEO. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-03-

15
RL

16.- DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO:-

16.1-Por ocasião do pagamento de salários, as Empresas Acordantes fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados;

17.- DOS DESCONTOS SALARIAIS:-

17.1-Na forma do Art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das Empresas Acordantes, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em Geral, assim como o decorrente de seguro geral, de alugueis de imóveis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidade financeira, além de outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado.

18.- DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE:-

18.1-As Empresas Acordantes se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas, apuradas estas condições através de perícia técnica prevista em lei;

19.- DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO:-

19.1-Ficam autorizados os descontos em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados do Sindicato Acordante, na forma estatutária, pelo que se obrigam as Empresas Acordantes a recolher ao referido Sindicato Acordante as quantias descontadas, no prazo de 10(dez) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação escrita ao Sindicato Acordante e às Empresas Acordantes;

20.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO:-

20.1-As Empresas Acordantes fornecerão a seus empregados, gratuitamente, dois(2) uniformes por semestre, inclusive sapatos e botas;

21.- DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE:-

21.1-Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º(primeiro) e 2º(segundo) graus ou universitários, desde que comuniquem às Empresas Acordantes, por escrito, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

21.2-Fica garantida a manutenção de horário de trabalho compatível com a atividade acadêmica do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificadas as Empresas Acordantes dentro de 30(trinta) dias a partir da assinatura desta avença ou da matrícula.





16
[Handwritten signature]

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.218 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-04-

22.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:-

22.1-Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem seis(6) meses de idade, as empregadas das Empresas Acordantes terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois(2) descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, quando exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de seis(6) meses, a critério da autoridade médica competente.

23.- DOS DESCONTOS SALARIAIS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO:-

23.1-Os Empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam os descontos em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras, devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A concretizar a implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY;

24.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO:-

24.1-Quando o trabalhador, que sofrer acidente de trabalho, apresentar, após "alta médica" redução de sua capacidade de trabalho, as Empresas Acordantes assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a "alta médica concedida pelo órgão previdenciário;

25.- DO ABONO DE FALTAS DO PAI DE EXCEPCIONAL:-

25.1-As Empresas Acordantes abonarão as faltas de seus empregados, quando, por recomendação prévia dos médicos das Empresas Acordantes, tiverem que levar filho excepcional a médicos ou hospitais;

26.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:-

26.1-a)-Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante, por 120(cento e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou neste Acordo;

b)-Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica não revelada, esse prazo será estendido para 90(noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

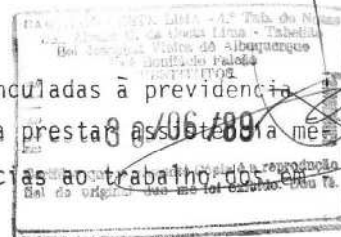
c)-A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional

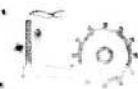
27.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO:-

27.1-Fica assegurada a estabilidade provisória, durante seis(6) meses após o recebimento da "alta médica", ao empregado que esteja afastado por mais de 90(noventa) dias do trabalho por motivo de acidente do trabalho ou doença profissional

28.- DOS ATESTADOS MÉDICOS:-

28.1-Os atestados Médicos do Sindicato de Classe, de Empresas Vinculadas à previdência privada, de Profissionais Autônomos ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das Empresas Acordantes justificam as ausências dos empregados por motivo de doença.





17
 PE

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.919 - 42
 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-05-

29.- DOS AVISOS DO SINDICATO:-

29.1-As Empresas Acordantes afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo Sindicato Acordante, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as Empresas Acordantes e/ou seus dirigentes;

30.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL:-

30.1-As Empresas Acordantes ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados inclusive dos lotados nos depósitos de vendas e nos escritórios, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, quantia igual a 3%(três por cento), incidente sobre o valor do salário nominal percebido no primeiro mês de aumento pago após a assinatura deste Acordo, relativa à taxa assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesses da categoria profissional;

31.- DA REPRESENTAÇÃO DE FÁBRICA:-

31.1-As Empresas Acordantes reconhecerão a criação de uma representação de trabalhadores na Unidade Fabril, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

31.2-Esses Representantes, quer designados pelo Sindicato, quer eleitos, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos Dirigentes e/ou Delegados Sindicais

32.- DO ABONO DE FALTA MENSAL:-

32.1-As Empresas Acordantes concederão abono de até quatro faltas mensais ao empregado que, pertencendo à Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus Suplentes, além dos Delegados Sindicais, sejam designados para cumprimento às reuniões ou missões sindicais.

33.- DO FORNECIMENTO DE LEITE:-

33.1-As Empresas Acordantes fornecerão, gratuitamente, aos empregados lotados nas seções insalubres um(01) litro de leite "per capita", por jornada de trabalho.

34.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE:-

34.1-As Empresas Acordantes manterão em seu interior uma ambulância para o atendimento aos empregados em caso de acidentes, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, transportando-os, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para quaisquer outras finalidades.

35.- DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL:-

35.1-As Empresas Acordantes proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados à higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

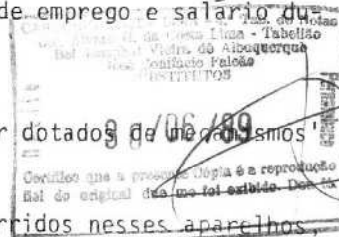
36.- DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:-

36.1-Os membros da Comissão de Negociação da Categoria Profissional terão, a partir do momento em que este acordo se torne juridicamente válido, garantia de emprego e salário durante a vigência do acordo;

37.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS:-

37.1-Os aparelhos mecânicos operados pelos Empregados deverão ser dotados de dispositivos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

37.2-Em caso de acidentes graves, com afastamento do trabalho, ocorridos nesses aparelhos o Sindicato deverá ser comunicado em 72(setenta e duas) horas do evento.





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1954 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

18
20

-06-

37.3-Os operadores de máquinas recém admitidos ou já exercentes a função serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, esta a cada seis meses de efetivo exercício, visando a elidir acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.

38.- DA CIPA:-

38.1-As Empresas Acordantes, obrigatoriamente, convocarão eleições para a CIPA, com 60 dias de antecedência, dando publicidade do ato através de Edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria nos primeiros dez(10) dias do período acima estipulado;

38.2-Os representantes dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico econômico ou financeiro.

38.3-O Curso de Treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo os reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros sessenta(60) dias a contar da posse dos mesmos. As Empresas comunicarão ao Sindicato Acordante qual a entidade que ministrará esse Curso e a data provável de seu início.

38.4-As Empresas Acordantes encaminharão ao Sindicato Acordante cópia das atas das reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente à sua realização.

39.- DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:-

39.1-As Empresas Acordantes ficarão obrigadas a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo Empregado.

40.- DO PONTO FACULTATIVO-SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL:-

40.1-Considera-se ponto facultativo, para os empregados das Empresas Acordantes, a segunda-feira de carnaval.

41.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS RELATIVOS A FINADOS, VÉSPERAS DO NATAL E ANO NOVO:-

41.1-Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima epigrafados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis.

42.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS:-

42.1-As Empresas Acordantes concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois empregados, quando estes participarem de congressos e conferências, representando a Entidade de Classe, por período nunca inferior a dez dias, por ano, mediante solicitação do Sindicato às Empresas, com antecedência mínima de dez(10) dias.

43.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NOS INTERVALOS INTRA-JORNADAS:-

43.1-Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intra-jornadas;

44.- DOS SUBSÍDIOS ÀS ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER:-

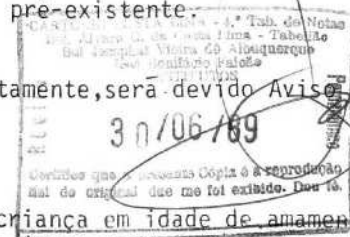
44.1-As Empresas Acordantes subsidiarão a salutar prática das atividades de diversão e lazer dos seus empregados e familiares, no âmbito de Clube Social pré-existente.

45.- DO AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS:-

45.1-Ao Empregado com mais de 45 anos de idade, despedido injustamente, será devido Aviso Prévio de sessenta(60) dias.

46.- DAS CRECHES:-

46.1-Determina-se a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando existentes na empresa mulheres maiores de 16 anos, facultando-se convênio com creches;





Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO ENRA, 108 - FONE: 222-3337 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.977/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

19
12

-07-

46.2-As Empresas Acordantes,não encampando os procedimentos do item 46.1,reebolsarão di retamente às Empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda,vigilância e as sistência de filho.

47.- DAS VERBAS RESCISÓRIAS:-

47.1-As verbas rescisórias serão pagas apôs dez(10)dias ũteis do cumprimento do Aviso Prévio,indenizado ou não

48.- DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:-

48.1-A partir do 10º(décimo) dia de substituição de caráter eventual,o Empregado substi- tuto passará a perceber o mesmo salário do substituto,excluidas as substituições dos car- gos de chefia,a menos que estas se prolonguem por período superior a 30(trinta)dias;

48.2-Substituição superior a 60(sessenta)dias consecutivos acarretará a efetivação na inção.

49.- DAS PROMOÇÕES:-

49.1-A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um perío do experimental não superior a 60(sessenta)dias.Vencido o prazo experimental,a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotadas na CTPS;

49.2-Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência,o período experimental não poderá exceder a 90(noventa)dias

50.- DO ERRO NO PAGAMENTO:-

50.1-Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário,as Empresas Acordantes se obrigam a efetuar a devida correção no prazo máximo de uma semana

51.- DO APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS:-

51.1-As Empresas Acordantes,na medida de suas possibilidades,promoverão a admissão de de- ficientes físicos,em funções compatíveis.

52.- DO ESTÁGIO PARA EMPREGADOS ESTUDANTES:-

52.1-As Empresas Acordantes assegurão aos seus empregados estudantes a realização de estã gio ,na própria empresa,desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da Empresa.

53.- DA SINDICALIZAÇÃO:-

53.1-Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados,as Empresas Acordan- tes colocarão à disposição do Sindicato Acordante,duas vezes por ano,local e meios para esse fim.

54.- DA CARTA AVISO DE DISPENSA:-

54.1-O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato,por escrito e contra recibo,esclarecendo-se claramente os motivos sob pena de ger- rar presunção de dispensa imotivada.

55.- DA ADAPTAÇÃO DAS CLÁUSULAS À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE:-

55.1-Em caso de alteração de legislação vigente,fica ajustado que as cláusulas constantes deste Acordo Coletivo serão adaptadas à legislação superveniente.

56.- DA MULTA:-

56.1-Fica estipulada para as Empresas Acordantes uma multa de dois(2) PNS,a qual se apli- ca exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Ins- trumento e reverterá em favor do empregado.

Stamp: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco. Data: 30/06/89. Text: Certidão que a presente cópia é a reprodução fiel do original que nela foi assinado. Dec. 12.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 105 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.317/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 6.918 - 42
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

20
20
-08-

57.- DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:-

57.1-0 presente acordo coletivo de trabalho vigorará pelo período de um(01) ano, iniciando-se no dia 10 de julho de 1989 a expirando no dia trinta(30) de junho de 1990.

58.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS:-

58.1-As divergências porventura surgidas com a aplicação do Acordo Coletivo, ora firmado, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

59.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO:-

59.1-0 processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento, datilografados em oito(oito) laudas e uma única via, dela se extraíndo tantas quantas forem necessárias para arquivo dos Acordantes, de igual teor e para um só efeito, destinando-se inclusive, uma das vias para Arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 04 de maio de 1989


ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Presidente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

22
h

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
junho de 19 89 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-52/89
contendo 22 folhas, todas numeradas.

Barros
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

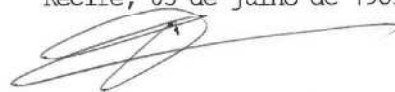
Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região

Recife, 30.06.89

Clanatto
Diretor do S.C.P.

Designo o dia 13 de julho de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 03 de julho de 1989.



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO e
SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA P/
CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-999 /88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 52 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO
E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND MOY E JUAPESSOCA AGRO INDUS-
TRIAL S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1988.

Valdir Barroso Leoni
M SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	DESTINATÁRIO	
	<i>Sindicato dos Trab. Ind. de Cimento, Amuleto e seus produtos: Cal, Gesso, Tadrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para construção no Estado de Pernambuco</i>	
ECT SEED	ENDEREÇO	
	<i>Rua do Lima, 108 - Santo Amaro</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Recife - 50.040</i>	<i>PE</i>
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	<i>Antezinha Silva</i>	
Mod. TRT 165 <i>not no TRT-GP- 999/89 DC-52/89</i>		



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 999 /89

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CIMENTO E SEUS PRODUTOS:
 CAL, GESSO, TADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PE.
 Rua do Lima, 108
 Santo Amaro,- Recife
 50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1000/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 52 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, CESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO



SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1988.

Valéria Saraiva Pereira
M(SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Companhia de Cimento Portland Poty	
	ENDERECO	
Rua Madre Deus, 27 - Bairro do Recife		
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.030	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05/07/89		

Mod. TRT 185 not nº TRTGP-1000/89 DC-52/89



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1000 /89

A
 COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
 Rua Madre Deus, 27
 Bairro do Recife - Recife
 50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ITAPESSOZA AGRO INDUSTRIAL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1001/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 52 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PORTY E ITAPESSOZA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1989, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1989.

Valério Baradão Leite
#1 SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1001 /88

A

TIAPESSEOA AGRO INDUSTRIAL S/A

Av. Marques de Olinda, 11

Bairro do Recife - Recife

50.030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-1002/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 52 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 13 de julho de 1988, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de julho de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de julho de 1988.

Valeir Passa dos Reis
71/SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Rec. alibetes



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 1002 /88

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO



10 JUL 1989 004759 Fls. 27
LIVRO... FOLHA...
FOTOCOPIA GERAL

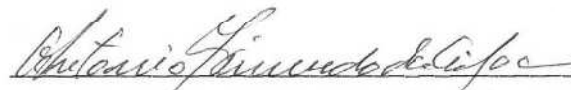
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6ª REGIÃO

*Na autos
Conclusos
Re. 110789*

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CÊRAMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu presidente infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo instaurado contra CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A - Processo - TRT-DC nº 52/89 - tendo em vista que as partes celebraram Acordo Coletivo de Trabalho, vem requerer a DESISTÊNCIA do referido dissídio coletivo, com a concordância das Empresas Suscitadas, requerendo seja homologada a referida desistência !

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Recife, 10 de julho de 1989.


PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULI
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DE ACORDO:


p/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY


p/ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição que se segue

Recife, 11 de julho de 1989

Marlene Brand



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DE 52/89



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

Sr. JUIZ PRESIDENTE

Recife, 11 de julho de 1989

Valdir Saraiva Pereira
/p/ Delegado Geral de Processos

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se.

Recife, 11 de julho de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

Recebido(a) do(a) G. 8
nesta data.
Recife, 13/07/89
[Assinatura]
De. F. J. J. J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E SEUS
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICO E CERÂMICA PARA CONSTRU-
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua de Lima, 108 - Santo Amaro - Recife-PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 4,21 (quatro cruzados novos e vinte e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-52 / 89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHO, HIDRÁULICO E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSUCA AÇO INDUSTRIAL S/A, suscitadas,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:


"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquivar-se o processo. Intime-se. Recife, 11 de julho de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo B. Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
p/ Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

DE 52/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 512	
	DESTINATÁRIO			
	sind. trab. - Ind. Olaria, Cimento e seus Prod. etc			
	ENDEREÇO			
	Rua do Lima nº 108 - Sto. Amaro			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
85020873				

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

Av. Marques de Olinda, 11 -Baixo do Recife-Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 4,21 (quatro cruzados novos e vinte e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DO-52 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitadas

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pre-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquivar-se o processo. Intime-se. Recife, 11 de julho de 1989. aa) José Guedes Corrêa Gondim Filho - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa V. datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

p/ Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

DE-52/89

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 513	
	DESTINATÁRIO			
	Stapessoca Agro Industrial S/A			
	ENDEREÇO			
	Av. Marques de Olinda nº 011			
CIDADE		ESTADO		
Recife		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
20 JUL. 1989		X. Geste		

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

Rua Madre de Deus, 27 - Bairro de Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de NCz\$ 4,21 (quatro cruzados novos e vinte e um centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do


processo nº TRT- DC-52 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS; CAL GÊSSO, LADRILHO, HIDRÁULICO E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitados,

face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) na seguinte forma:

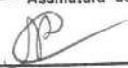
"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, arquivar-se o processo. Intime-se. Recife, 11 de julho de 1989. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa V. datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
p/ Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região


DE-52/89

N.º ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDERECO: Cais do Apoio, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 513a
	DESTINATÁRIO	
	Cia. de Cimento Portland Poty	
	ENDERECO	
	Rua Madre Deus nº 97	
CIDADE	ESTADO	
Recife	Recife PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
20/07/89		

Mod. TRT 185

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Das peças de Custos. Fls. 33.
e 330.

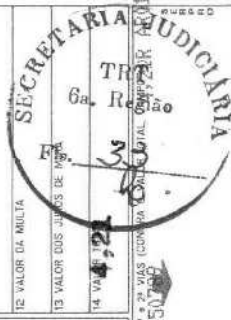
Recife, 25 de julho de 1989

Diretor de Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



01 - CPF DO CÁRTER PATRONIZADO CO DEC		02 - RESERVAÇÃO	
DISPENSADO		2	
Sind. Trab. Ind. Olerias Produzidas		03 - DATA DE VENCIMENTO	
Rua do Lima 108		25/07/89	
Sto. Amaro Recife		04 - OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
05 - IMPORTANTE		06 - CÓDIGO DA RECEITA	
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		1505	
04 EX 1989		07 - NOME DO PROFISSIONAL	
05 PERÍODO DE APURAÇÃO		Processual B	
06 PROCESSO		TV - 52/89	
08 PARA USO DO PROFISSIONAL		10 VALOR DA RECEITA	
Nome Recife, no Processo		4,21	
OUTRAS INFORMAÇÕES PRESTADAS EM INSTRUÇÕES		11 VALOR DA CORREÇÃO MORTUARIA	
TRT do Recife 6ª Região Recife PE		12 VALOR DA MULTA	
		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
		14 VALOR TOTAL	
		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONTA CONTÁBIL OBRIGATORIA)	
		R\$ 32,09 RGM 019 250/89	



Recebido(a) do(a) SGP
nesta data.

Recife, 01/08/89


Secretaria Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO

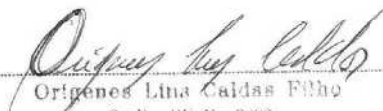
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

27 JUL 1989 005177


LIVRO FOLHA
F. 005177/005177

CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, nos autos do Dissídio Coletivo em que foram suscitados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Processo número TRT-DC-52/89, em atendimento a determinação de V.Exa., vem, pela presente, requerer a juntada dos comprovantes de pagamento de custas aos autos.

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Recife, 27 de julho de 1989.


Origenes Lima Caldas Filho
OAB - PE N.º 9389
CPF/MF N.º 143.963.614-49

SECRETARIA JUDICIARIA

Recebido(a) do(a) SGP
nesta data.
Recife, 01/08/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



02. RESERVADO 2		03. DATA DE VENCIMENTO 25/07/89	
01. CPF OU CÁRTERO PATRONIZADO DO CGC 10.656.452.0001-80 COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND FORTY Rua da Madre de Deus, 27 - Centro CEP - 50.008 RECIFE - PE.		04. CÓDIGO DA RECEITA 1505	
04. EXERCÍCIO 89		05. PERÍODO DE APURAÇÃO 11-11-88-52/89	
06. PARA USU. DO PROCESSAMENTO		07. REFERÊNCIAS	
08. NOME		09. REFERÊNCIAS	
10. VALOR DA RECEITA 4.21		11. VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
12. VALOR DA MULTA		13. VALOR DOS JUROS DE MORA	
14. VALOR TOTAL 4.21		15. VALOR TOTAL (CAMPO 9)	
16. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (CONFIRMA O VALOR TOTAL, CAMPO 9)		17. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VÍAS (CONFIRMA O VALOR TOTAL, CAMPO 9)	
EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES	
MÓDULO ORÇADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO BRF Nº 02/88 (DARF SET. GRATUZA L. EDITORA TDA - FÍSCA DA IMPRENSA, 108 - C. G. C. 38.398.133/002-10) ATC DECLARATÓRIO Nº 03/88		MÓDULO ORÇADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO BRF Nº 02/88 (DARF SET. GRATUZA L. EDITORA TDA - FÍSCA DA IMPRENSA, 108 - C. G. C. 38.398.133/002-10) ATC DECLARATÓRIO Nº 03/88	

REMESSA

Nesta data, fugo remessa (o presente processo

a (o)

Arquivo Geral

Recife. 03 de agosto de 19 89

M. J. A. Quarteiro de Mello

Depto. da Secretaria Judiciária